

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 41/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Custeio

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA às COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO CREDENCIADAS as condições a serem observadas para os créditos de custeio no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Custeio, para o Ano Agrícola 2020/2021, nos termos do Capítulo 8 do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.824 e nº 4.827, ambas de 18.06.2020.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PRONAMP Custeio, para o Ano Agrícola 2020/2021, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVO

Promover o desenvolvimento das atividades rurais produtivas dos médios produtores rurais, por meio de crédito para custeio.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. FORMA DE APOIO

Indireta Automática, com repasse de recursos, exclusivamente, a cooperativas centrais de crédito, credenciadas como Agentes Financeiros e com limite para operar junto ao BNDES.

4. PRODUTO

BNDES Automático.

5. BENEFICIÁRIAS FINAIS

Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro e que possuam Receita Operacional Bruta/Renda Bruta Anual de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando nesse limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% (cem por cento) das demais rendas não agropecuárias.

Para fins de enquadramento no Programa, quando o produtor rural pessoa jurídica integrar um grupo econômico, deverá ser considerada a Renda Operacional Bruta consolidada do grupo.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

Custeio, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como de investimento e manutenção da Beneficiária Final e de sua família.

Admite-se o financiamento de assistência técnica, observado o disposto nos itens 44, 45, 46, 47 e 48 do MCR 10-1.

6.1. Custeio Agrícola

6.1.1. São financiáveis itens destinados ao atendimento das despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados.

6.1.2. Admite-se, ainda, financiar: (i) despesas de soca e ressoca de cana-de-açúcar, abrangendo os tratos culturais, a colheita e os replantios parciais; (ii) aquisição antecipada de insumos, observadas as condições estabelecidas no MCR 3-2-15; (iii) aquisição de silos ("bags"), limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custeio; e (iv) despesas de aquisição de insumos para a restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios.

6.2. Custeio Pecuário

6.2.1. São financiáveis os itens destinados ao atendimento das despesas normais de exploração pecuária.

6.2.2. Admite-se financiar: (i) aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente; (ii) aquisição de insumos, em qualquer época do ano; e (iii) despesas de aquisição de insumos para a restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios.

6.2.3. Para efeito de crédito de custeio, a apicultura, a avicultura, a piscicultura, a sericicultura, a aquicultura e a pesca comercial são consideradas exploração pecuária.

7. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito do PRONAMP Custeio deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 7.1 a 7.4.

7.1. Taxa de Juros

Taxa Efetiva de Juros Prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano), já incluída a Remuneração da Cooperativa Central de Crédito Credenciada, de até 3% a.a. (três por cento ao ano).

7.2. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento).

7.3. Limite de crédito, por Beneficiária Final, em cada Ano Agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

As operações deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

7.4. Prazo Total e Periodicidade de Pagamento

O Prazo Total e a Periodicidade de Pagamento no PRONAMP Custeio são, respectivamente, de:

7.4.1. Custeio Agrícola:

- 7.4.1.1.** até 36 (trinta e seis) meses, com amortização em parcela única, para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito);
- 7.4.1.2.** até 24 (vinte e quatro) meses, com amortização em parcela única, para as culturas bienais;
- 7.4.1.3.** até 14 (quatorze) meses, com amortização em parcela única, para as culturas permanentes;
- 7.4.1.4.** até 12 (doze) meses, com amortização em parcela única, para as demais culturas.

7.4.2. Custeio pecuário:

- 7.4.2.1.** até 6 (seis) meses, com amortização em parcela única, no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento;
- 7.4.2.2.** até 24 (vinte e quatro) meses, com amortização em parcela única, quando o financiamento envolver a aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades na mesma operação;
- 7.4.2.3.** até 12 (doze) meses, com amortização em parcela única, nos demais financiamentos.

7.4.3. No caso de atividades exploradas sucessivamente, cujos períodos de safra não são claramente definidos, a exemplo de hortigranjeiros, suinocultura e avicultura, o vencimento do crédito de custeio fica limitado a 12 (doze) meses, com amortização em prestações mensais, semestrais ou anuais, devendo a Cooperativa Central de Crédito Credenciada, para esse efeito:

- 7.4.3.1.** estabelecer a dispensa de amortizações periódicas na vigência do empréstimo, desde que sejam renovadas, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos para a etapa subsequente, de acordo com o orçamento;
- 7.4.3.2.** fiscalizar a atividade assistida, em cada ciclo, para certificar-se do efetivo emprego dos recursos nas finalidades previstas.
- 7.4.4.** O prazo máximo para amortização, observado o disposto nos itens 7.4.1 a 7.4.3, deverá ser contado a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.
- 7.5.** A Beneficiária Final que tomar crédito de custeio no âmbito deste Programa fica impossibilitada de receber, no mesmo Ano Agrícola, crédito de custeio com recursos controlados fora do âmbito do PRONAMP, exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional.

8. GARANTIAS

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Cooperativa Central de Crédito Credenciada, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a legislação pertinente a cada tipo de garantia.

9. ANÁLISE

A Cooperativa Central de Crédito Credenciada deverá analisar os pedidos de financiamento com base em projeto técnico a ser apresentado pelo produtor, observadas, no que couber, as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural e nas orientações vigentes do Produto BNDES Automático, bem como os procedimentos específicos relativos ao Sistema BNDES Online.

10. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 10.1.** Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, e também deverão ser observadas as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.
- 10.2.** Deverão ser observadas as regras estabelecidas na Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2020/2021, incluindo os prazos para protocolo das operações de crédito.
- 10.3.** No caso de comercialização do produto vinculado em garantia do financiamento de custeio antes da data de vencimento pactuada, o saldo devedor correspondente deve ser imediatamente amortizado ou liquidado pela Beneficiária Final proporcionalmente ao volume do produto comercializado.
- 10.4.** Será de responsabilidade da Cooperativa Central de Crédito Credenciada o controle do limite de financiamento de cada Beneficiária Final.

11. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **01.07.2020**, ou, caso ainda não publicada até essa data, no Diário Oficial da União – D.O.U., Portaria do Ministro de Estado da Economia autorizando o pagamento de equalização de encargos financeiros ao BNDES, nas condições estabelecidas na presente, a partir da data da publicação da mencionada Portaria, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2021**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES